



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 87/2025 - PGM

Vilhena, 24 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projetos de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.120/2025	ALTERA A LEI Nº 3.660, DE 4 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 24 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 25/02/25
Hora: 10h50

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/02/2025
18:05:04 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.120 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se este Projeto de Lei Ordinária, que altera a Lei nº 3.660, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e dá outras providências.

A alteração proposta visa adequar a legislação municipal à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.355.208 (Tema 1184), que reconheceu a possibilidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor por falta de interesse de agir, com base no princípio da eficiência administrativa. Diante disso, torna-se necessária a adequação da legislação municipal de Vilhena para harmonizá-la com o entendimento do STF.

A decisão do STF destacou a importância de se avaliar a proporcionalidade entre o valor do débito e os custos envolvidos na cobrança, bem como a adoção de medidas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto em cartório, antes do ajuizamento de execuções fiscais.

A proposta está alinhada com o entendimento do STF, que, ao julgar o Tema 1184, estabeleceu que a extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima, desde que respeitado o princípio da eficiência administrativa e a competência federativa de cada ente. Além disso, a decisão reforça a necessidade de adoção de medidas prévias, como conciliação ou protesto, antes do ajuizamento de execuções fiscais, o que justifica a atualização dos valores em UPF para garantir a racionalidade e a economicidade na cobrança de créditos tributários.

Por fim, vale salientar que a alteração proposta visa modernizar a legislação municipal, adequando-a ao entendimento do STF e promovendo a eficiência na gestão dos créditos tributários. A medida contribuirá para a redução do volume de execuções fiscais de pequeno valor, otimizando os recursos da administração pública e do Poder Judiciário, em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual submeto este Projeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, pelo rito regimental previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7120, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.660, DE 4 DE JULHO DE 2013, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A UTILIZAR
MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS
FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.660, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Fazenda, a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Na cobrança de créditos do Município de Vilhena, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Município autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento às execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes valores:

- a) 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para os cadastros imobiliários; e
- b) 80 (oitenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF para demais cadastros municipais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 24 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/02/2025
18:05:04 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE